



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 17589/19

IPM- Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. PENSÃO.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC- 00172/2.021

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **Braz Crispim de Souza Filho**
- 1.2. CARGO: **Agente Administrativo, matrícula 14.769-9**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **16.06.2019**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **28.08.2019**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **25 a 31.08.2019**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Superintendente do IPMjp**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIO:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
MIRELLA KARLA BEZERRA CRISPIM DE SOUZA	19 anos	Temporária

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 17589/19

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do **processo TC Nº 17589/19**, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Temporária, concedido a **Mirella Karla Bezerra Crispim de Souza**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa,
João Pessoa, 16 de fevereiro de 2.021.

LscI

Assinado 19 de Fevereiro de 2021 às 14:37



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 19 de Fevereiro de 2021 às 11:39



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 19 de Fevereiro de 2021 às 17:58



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO